

IN Nº:

VIGÊNCIA ORIGINAL:

REVISÃO:

03

14.07

DATA DE EMISSÃO:

11/09/2023

05/02/2019

DISTRIBUIÇÃO:

Título:

CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO

SUMÁRIO

1.	FINALIDADE	3
2.	ABRANGÊNCIA	3
3.	REFERÊNCIAS	3
4.	CONCEITOS	3
4.1.	Classificação de documentos quanto à restrição de acesso	3
4.2.	Classificação de documentos quanto ao grau de sigilo das informações	4
4.3.	Classificação de documentos que possuam informações pessoais	4
4.4.	Documento	4
4.5.	Colaboradores	4
4.6.	Gestor da Informação	4
4.7.	Grupo de Acesso	4
4.8.	Informação	4
4.9.	Informação pessoal sensível	5
4.10.	Informação Pessoal	5
5.	DIRETRIZES	5
5.1.	Gerais	5
5.2.	Classificação quanto à restrição de acesso às informações com base em outras hipótes legais de sigilo	
5.3.	Classificação quanto ao grau de sigilo, com base na Lei de Acesso à Informação	7
5.4.	Informações Pessoais	8
6.	COMPETÊNCIAS	8
6.1.	Presidente da Eletronuclear	
6.2.	Gestor da Informação	8
6.2.	Gestor da Informação	8

6.3.	Colaboradores	9
	Comissão Permanente de Avaliação de Documentos - CPAD	
6.5.	Área de Segurança da Informação	9
7.	PROCEDIMENTOS	9
7.1.	Classificar quanto a restrição de acesso por outras hipóteses legais	9
7.2.	Classificar quanto ao grau de sigilo pela Lei de Acesso a Informação	9
7.3.	Definir grupo de acesso ao documento	10
8.	DISPOSIÇÕES GERAIS	10
ANEX	(O 1 – QUADRO EMBASAMENTO LEGAL PARA CLASSIFICAÇÃO QUANTO AO SIGILO	11
ANE	(O 2 - TCI – TERMO DE CLASSIFICAÇÃO DE INFORMAÇÃO	12
ANEX	O 3 – MATRIZ DE CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO	13



IN N°:

14.07

VIGÊNCIA ORIGINAL:

05/02/2019

REVISÃO:

03

DATA DE EMISSÃO:

11/09/2023

1. FINALIDADE

Estabelecer diretrizes para classificação da informação quanto à restrição de acesso e ao grau de sigilo.

Cancelar e Substituir a revisão 02 desta Instrução Normativa, emitida em 01/02/2022.

2. ABRANGÊNCIA

Esta Instrução Normativa se aplica a todas as Unidades Organizacionais da Eletronuclear.

3. REFERÊNCIAS

A presente Instrução Normativa está fundamentada em:

- Lei 12.527, de 24 de novembro de 2011;
- Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018;
- Decreto 7.724, de 16 de maio de 2012;
- Decreto 9.690, de 23 de janeiro de 2019;
- Decreto 9.716, de 26 de fevereiro de 2019;
- Regulamento de Classificação da Informação da Eletronuclear;
- Política de Gestão de Documentos e Informações Corporativas da Eletronuclear;
- Política de Segurança da Informação da Eletronuclear;
- Norma ABNT NBR 16167:2020.

4. CONCEITOS

4.1. Classificação de documentos quanto à restrição de acesso

Definição do nível de sensibilidade da informação a fim de assegurar que a mesma receba um nível adequado de proteção de acordo com seu conteúdo, valor, requisitos legais, sensibilidade, criticidade, ciclo de vida e prazo de validade da informação, necessidade de compartilhamento e restrição e a análise de riscos e impactos para o negócio. Esta restrição pode ser fundamentada por outras hipóteses legais de sigilo que não a Lei de Acesso à Informação, bem como pelas hipóteses de sigilo industrial decorrentes da exploração direta de atividade econômica pelo Estado.

Pág.: 3/14



IN Nº:

VIGÊNCIA ORIGINAL:

05/02/2019

14.07

REVISÃO:

03

DATA DE EMISSÃO:

11/09/2023

4.2. Classificação de documentos quanto ao grau de sigilo das informações

Identificação e formalização do documento sigiloso conforme orientações da Lei de Acesso à Informação, cuja divulgação do conteúdo possa colocar em risco a segurança da sociedade ou do Estado e cujo acesso ao público ficará temporariamente restrito.

4.3. Classificação de documentos que possuam informações pessoais

Cabe ressaltar que a classificação de informações pessoais também se configura "tratamento" nos termos do inciso X do artigo 5º da Lei nº13.709 (Lei Geral de Proteção de Dados), devendo a Eletronuclear manter boas práticas de segurança, sigilo de dados e informações, e governança, dispostos no Capítulo VII da Lei nº13.709.

4.4. Documento

Informação registrada, independente da forma ou do suporte (papel, filme, microfilme, eletrônico, etc), produzida ou recebida no decorrer das atividades da Eletronuclear, constituindo prova dessas atividades.

4.5. Colaboradores

Qualquer pessoa, como: empregados, diretores, conselheiros, pessoal requisitado de órgãos da administração pública, empresas do governo para prestarem serviços na Eletronuclear, cargos de livre nomeação e exoneração, estagiários, jovens aprendizes, contratados, prestadores de serviços, fornecedores ou agentes econômicos que acessem, utilizem, ou gerenciem dados ou informações da Empresa.

4.6. Gestor da Informação

Colaborador designado para exercer a responsabilidade pela classificação da informação em sua unidade organizacional, inclusive no momento da emissão de documentos que contenham informações que serão veiculadas (através de correspondências, memorandos, cartas externas, pareceres, laudos, entre outros), sendo esse colaborador em conjunto com a Eletronuclear responsáveis pela segurança dessas informações.

4.7. Grupo de Acesso

Colaboradores e/ou grupos de trabalho autorizados a terem acesso à determinada informação.

4.8. Informação

Dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento contidos em qualquer meio, suporte ou formato.



IN Nº:

14.07

VIGÊNCIA ORIGINAL:

05/02/2019

REVISÃO:

03

DATA DE EMISSÃO:

11/09/2023

4.9. Informação pessoal sensível

Informação Pessoal Sensível diz respeito à origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou à organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural.

4.10. Informação Pessoal

Informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável, relativa à intimidade, vida privada, honra e imagem.

5. DIRETRIZES

5.1. Gerais

A divulgação para o acesso público de informações de empresas de economia mista e demais entidades controladas pela União que atuem em regime de concorrência, sujeitas ao disposto na legislação vigente, deve estar submetida às normas pertinentes da Comissão de Valores Mobiliários, a fim de assegurar sua competitividade, governança corporativa e, quando houver, os interesses de acionistas minoritários, bem como proteger as estratégias de negócio.

Os colaboradores não devem revelar, publicar ou divulgar quaisquer informações de propriedade ou sob a responsabilidade da empresa sem o acordo do Gestor da Informação, sob pena de responsabilização nos termos do artigo 32 da Lei nº12.527/2011.

Os documentos podem ser considerados sigilosos quanto:

- restrição de acesso: quando as informações se referirem às demais hipóteses legais de sigilo descritas no quadro de hipóteses legais, anexo 1 dessa IN; nas hipóteses de sigilo industrial decorrentes da exploração direta de atividade econômica pelo Estado; quando se tratar de informações referentes a projetos de pesquisa e desenvolvimento científico/tecnológico ou ainda no caso de documentos preparatórios ou minutas, cuja divulgação prévia possa prejudicar a competitividade e estratégia do negócio;
- grau de sigilo: quando o sigilo de suas informações for imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, deve ser classificado individualmente e, neste caso, devem ser aplicados prazos para futura desclassificação, retirando-se o grau de sigilo atribuído e tornando pública a informação;
- informação pessoal: quando contiverem informações relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem dos seus colaboradores que o identifiquem ou os torne identificáveis, devendo ser protegida por 100 anos.



IN Nº:

14.07

VIGÊNCIA ORIGINAL:

05/02/2019

REVISÃO:

03 11/09/2023

DATA DE EMISSÃO:

5.2. Classificação quanto à restrição de acesso às informações com base em outras hipóteses legais de sigilo

O documento pode ter restrição de acesso fundamentada nas hipóteses legais de sigilo, distintas da Lei de Acesso à Informação, conforme Quadro de Hipóteses Legais para Restrição de Acesso, anexo 1 desta IN.

Em complemento a classificação prevista na Lei de Acesso à Informação, os documentos também podem ser classificados quanto a restrição de acesso com base na norma ABNT NBR 16.167/2020, no momento de sua criação, geração ou aquisição, e em consonância com o valor da informação, os requisitos legais, a sensibilidade, a criticidade, o ciclo de vida e o prazo de validade da informação, a necessidade de compartilhamento e restrição, a análise de riscos e os impactos para os negócios, em um dos quatro níveis de restrição a seguir:

- público: cujo conteúdo pode ou deve ser divulgado publicamente;
- interno: cujo conteúdo pode ser divulgado a todos os colaboradores da Eletronuclear e demais partes pertinentes, desde que todos estejam comprometidos com a confidencialidade das informações;
- setorial: que contém informações que devem ser restritas a um determinado grupo, áreas ou cargos. Normalmente ligadas a um processo de negócio específico e que só podem ser acessadas com o consentimento do gestor da informação;
- confidencial: são informações de alto nível de sensibilidade e criticidade, que requerem tratamento especial, cuja divulgação não autorizada ou acessos indevidos podem gerar prejuízos financeiros, legais, normativos, contratuais ou na reputação, imagem ou estratégias da organização. Essas informações só devem ser acessadas pelo grupo designado pelo Gestor da Informação.

O documento sem identificação de nível de restrição de acesso não deve ser voluntariamente divulgado a terceiros antes de ser avaliado e ter seu nível de acesso definido.

Toda e qualquer informação utilizada na atividade da Eletronuclear deve ser classificada de acordo com nível de sensibilidade que representa para o negócio, para indicar a necessidade, a prioridade e o nível esperado de proteção, quando de seu tratamento pelos colaboradores e demais partes interessadas pertinentes.

No que se refere a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, as empresas públicas e as sociedades de economia mista que atuam em regime de concorrência terão o mesmo tratamento dispensado às pessoas jurídicas de direito privado particulares, exceto quando estiverem operacionalizando políticas públicas e, no âmbito da execução delas, terão o mesmo tratamento dispensado aos órgãos e às entidades do Poder Público.



IN N°: 14.07

VIGÊNCIA ORIGINAL:

05/02/2019

REVISÃO:

03

DATA DE EMISSÃO:

11/09/2023

5.3. Classificação quanto ao grau de sigilo, com base na Lei de Acesso à Informação

O documento sigiloso deve ser classificado de acordo com a legislação pertinente, independentemente da forma em que se apresenta ou dos meios pelos quais é compartilhado e armazenado.

A classificação de documentos quanto ao grau de sigilo não pode ser efetuada por grupo de documentos, devendo ser realizada individualmente.

O ato da classificação em qualquer grau de sigilo deve ser formalizado mediante preenchimento do Termo de Classificação da Informação - TCI, anexo 2 desta IN.

As informações classificadas em grau de sigilo poderão ser desclassificadas, reclassificadas ou terem o prazo de sigilo reduzido, mediante provocação ou de ofício, pelo gestor da informação ou autoridade hierarquicamente superior.

São passíveis de classificação os documentos com informações consideradas imprescindíveis à segurança da sociedade e do Estado, cuja divulgação ou acesso irrestrito possa:

- pôr em risco a defesa e a soberania nacional;
- prejudicar ou pôr em risco a condução de negociações da empresa;
- oferecer elevado risco à estabilidade financeira e econômica da empresa;
- prejudicar ou causar risco a projetos de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico, assim como sistemas, bens, instalações ou áreas de interesse estratégico;
- Comprometer atividades de inteligência, bem como investigações ou fiscalização em andamento, relacionadas com a prevenção ou repressão de infrações.

Os prazos máximos de classificação do documento são os seguintes:

- ultrassecreto: 25 anos;
- secreto: 15 anos;
- reservado: 05 anos.

A competência para classificar os documentos quanto ao sigilo na Eletronuclear é de:

- secreto: presidente da Eletronuclear;
- reservado: presidente e diretores da Eletronuclear.

É vedada a delegação de competência de classificação no grau de sigilo secreto.

O presidente da Eletronuclear poderá delegar a competência para classificação no grau reservado aos colaboradores que exerçam função de confiança, vedada a subdelegação.



IN N°:

VIGÊNCIA ORIGINAL: 05/02/2019

REVISÃO: 03

DATA DE EMISSÃO: 11/09/2023

14.07

O colaborador que receber delegação deverá dar ciência do ato de classificação ao presidente no prazo de 90 dias.

Na ocorrência de documentos sem classificação, é recomendado realizar consultas à equipe de Segurança da Informação, pelo e-mail seginfo@eletronuclear.gov.br , a fim de oferecer o tratamento mais adequado aos documentos em questão.

5.4. Informações Pessoais

As informações pessoais devem ser de acesso restrito aos agentes públicos legalmente autorizados, e a pessoa a que se refiram, observadas as liberdades e garantias individuais, pelo prazo de cem anos a contar da data de sua produção, independente de classificação de sigilo.

A divulgação de informações pessoais a terceiros só deve ser feita quando houver consentimento expresso da pessoa a que se refiram ou por previsão legal, sendo a responsabilidade pelo seu uso indevido aquele que obteve o acesso autorizado.

O tratamento, o armazenamento e a classificação das informações pessoais são dotados de medidas de segurança técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

A ocorrência de qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares da informação será comunicada a Autoridade Nacional competente.

Constituem atividades ilícitas e ensejam responsabilidade ao Agente Público: divulgar, permitir a divulgação, acessar ou permitir acesso indevido à informação pessoal.

6. COMPETÊNCIAS

6.1. Presidente da Eletronuclear

Classificar, quanto ao sigilo, documentos cujas informações sejam de caráter reservado e secreto, preencher o Termo de Classificação de Informação - TCI e definir o grupo de acesso ao documento.

6.2. Gestor da Informação

Classificar os documentos quanto à restrição de acesso, segundo critérios do item 5.2.

Classificar, quanto ao grau de sigilo, documentos cujas informações sejam de caráter reservado, preencher o Termo de Classificação de Informação - TCI e definir o grupo de acesso ao documento.

Pág.: 8/14



IN Nº:

14.07

VIGÊNCIA ORIGINAL:

05/02/2019

REVISÃO:

03

DATA DE EMISSÃO: 11/09/2023

6.3. Colaboradores

Observar as normas referentes à segurança da informação e gestão de documentos, respeitando o sigilo atribuído aos documentos e informações corporativas às quais tem acesso.

6.4. Comissão Permanente de Avaliação de Documentos - CPAD

Deve orientar os gestores da informação no processo de classificação da informação e preenchimento dos formulários correlatos, bem como no tratamento adequado dos documentos classificados quando for solicitado.

6.5. Área de Segurança da Informação

Manter a Matriz de Classificação da Informação e coordenar a emissão e revisão de normativos sobre o tema, alinhado ao Comitê de Segurança da Informação da Eletronuclear, Política de Segurança da Informação da Eletronuclear e ao Regulamento de Classificação da Informação da Eletronuclear.

7. PROCEDIMENTOS

7.1. Classificar quanto a restrição de acesso por outras hipóteses legais

Observar o Quadro de Hipóteses Legais para Restrição de Acesso anexo a esta IN;

Identificar a hipótese em qual se encaixa sua atividade;

Preencher a Matriz de Classificação da Informação anexo a esta IN;

Encaminhar a Matriz de Classificação da Informação preenchida para a área de Segurança da Informação. Manter relatório contendo as informações classificadas da sua UO.

7.2. Classificar quanto ao grau de sigilo pela Lei de Acesso a Informação

Identificar possibilidade de classificação de acordo com o item 5.3 desta IN;

Preencher o Termo de Classificação de Informação - TCI;

Preencher o Rótulo para Documentos Classificados com Grau de Sigilo;

Definir o grupo de acesso ao documento;

Anexar o TCI e o Rótulo ao documento;

Preencher a Matriz de Classificação da Informação anexo a esta IN;



IN Nº:

14.07

VIGÊNCIA ORIGINAL:

05/02/2019

11/09/2023

REVISÃO:

03

DATA DE EMISSÃO:

Encaminhar a Matriz de Classificação da Informação preenchida para a área de Segurança da Informação. Manter relatório contendo as informações classificadas da sua UO.

7.3. Definir grupo de acesso ao documento

Preencher o "Rótulo para documentos classificados" anexo a esta IN;

Anexar o rótulo ao documento como capa.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

Os colaboradores estão sujeitos às regras referentes ao sigilo profissional e ao código de ética da empresa, devendo observar integralmente o que dispõe esta Instrução Normativa, estando obrigados ao sigilo quanto as informações apresentadas.

Qualquer colaborador que tome conhecimento de documento sigiloso nos termos desta IN torna-se automaticamente responsável pela preservação do seu sigilo.

Os sistemas de informação também são considerados documentos, e devem ser classificados com o preenchimento da Matriz de Classificação da Informação.

Os casos excepcionais relacionados ao assunto regulamentado por esta IN deverão ser analisados e justificados pela Unidade Organizacional responsável e submetidos à apreciação e aprovação da respectiva Diretoria.

Convém que os colaboradores e outras pessoas interessadas somente tenham acesso às informações que sejam necessárias, direta ou indiretamente, ao desenvolvimento de suas atividades de trabalho e demais responsabilidades associadas, dentro da Eletronuclear.

Eduardo Grivot de Grand Court

Diretor-Presidente

Pág.: 10/14



IN N°: 14.07

VIGÊNCIA ORIGINAL: 05/02/2019

REVISÃO: 0

DATA DE EMISSÃO: 11/09/2023

ANEXO 1 – QUADRO EMBASAMENTO LEGAL PARA CLASSIFICAÇÃO QUANTO AO SIGILO

POSSIBILIDAD	ES DE SIGILO	TIPOLOGIA DA CLASSIFICAÇÃO	EMBASAMENTO LEGAL
CLASSIFICADA QUANTO AO GRAU DE SIGILO		Reservada (prazo máximo de restrição de acesso - 5 anos)	Art.23 e 24 da Lei 12.527/2011
(Lei de Acesso a In	nformação - LAI)	Secreta (prazo máximo de restrição de acesso - 15 anos)	Art.23 e 24 da Lei 12.527/2011
		Pessoal	Art. 31 da Lei 12.527/2011
	Pessoal	Pessoal	Incisos I e II do artigo 5º da Lei 13.709/2018
	Sigilos decorrentes por direitos de Personalidade	Fiscal	Art. 198 da Lei 5.172/1966
		Bancário	Art. 1º da LC 105/2001
		Comercial	Parágrafo 2º do art. 155 da Lei 6.404/1976
		Empresarial	Art. 169 da Lei 11.101/2005
		Contábil	Art. 1.190 e 1.191 da Lei 5.868/1973
RESTRIÇÃO DE ACESSO (algumas hipóteses legais de restrição de	Sigilos de Processos e Procedimentos	Restrição discricionária de acesso a documento preparatório	Parágrafo 3º do art. 7º da Lei 12.527/2011
acesso à informação)		sigilo de Procedimento administrativo disciplinar em curso	Art. 150 da Lei 8.112/1991
		sigilo do inquérito policial	Art. 20 da Lei 3.689/1941
		segredo de justiça no processo civil	Art. 155 da Lei 5.869/1973
		segredo de justiça no processo penal	Parágrafo 6º do art. 201 da Lei 3.689/1941
	Informação de natureza patrimonial	Segredo Industrial	Lei 9.279/1996
		Direito Autoral	Lei 9.610/1998
		Propriedade Intelectual (software)	Lei 9.609/1998

Fonte: PORTARIA № 25, DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, DE 15 DE JULHO DE 2014

Pág.: 11/14



IN Nº:

14.07

VIGÊNCIA ORIGINAL:

05/02/2019

REVISÃO:

03

DATA DE EMISSÃO:

11/09/2023

ANEXO 2 - TCI – TERMO DE CLASSIFICAÇÃO DE INFORMAÇÃO

	grau de sigilo do documento)
TERMO DE CLASSIFICAÇ	ÃO DE INFORMAÇÃO
ÓRGÃO/ENTIDADE:	
CÓDIGO DE INDEXAÇÃO:	
GRAU DE SIGILO:	
CATEGORIA:	
TIPO DE DOCUMENTO:	
DATA DE PRODUÇÃO: / /	
FUNDAMENTO LEGAL PARA CLASSIFICAÇÃO:	
tAZÕES PARA A CLASSIFICAÇÃO: idêntico ao grau de sigilo do documento)	
PRAZO DA RESTRIÇÃO DE ACESSO:	
DATA DE CLASSIFICAÇÃO: / /	
•	Nome:
AUTORIDADE CLASSIFICADORA	Cargo:
AUTORIDADE RATIFICADORA	Nome:
quando aplicável)	Cargo:
DESCLASSIFICAÇÃO em / /	Nome:
(quando aplicável)	Cargo:
RECLASSIFICAÇÃO em / /	Nome:
RECLASSIFICAÇÃO em / / (quando aplicável)	Cargo:
REDUÇÃO DE PRAZO em / /	Nome:
(quando aplicável)	Cargo:
PRORROGAÇÃO DE PRAZO em / /	Nome:
(quando aplicável)	Cargo:
	ango.
ASSINATURA DA AUTORIDA	ADE Ó ASSTEICADOBA



IN Nº:

VIGÊNCIA ORIGINAL:

05/02/2019

14.07

REVISÃO:

03

DATA DE EMISSÃO: 11/09/2023

ANEXO 3 – MATRIZ DE CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO

Titular da UO Técnico Responsável Assinatura Técnico Responsável Asinatura Técnico Responsável Asinatura A		Eletro nuclear Energia Limpo	ear ing	Matriz de Classificação da Informação	sificação d	a Informaçã	9	
Titular da UO Técnico Responsável As informações, Istadas na matriz abalxo, foram classificadas pela unidade organizadonal competente e seu titular com apolo metodológico do Arquivo Central Maninistrativo da Electronuclear, em acordo com a IN XX.XX Classificação de Documentos e Informações. Os respectivos parâmetros serão publicados no site da Electronuclear e utilizados como referência no atendimento às demandas recebidas proteção de dados e Informações. Codago de faccalização ou pelo Serviço de Informação ao Cidadão – SIC, bem como critério para aplicação de eventuais medidas adicionais de proteção de dados e Informações. Codago de Documento de Cidadão – SIC, bem como critério para aplicação de eventuais medidas adicionais de proteção de dados e Informações. Codago de Documento de Cidadão – SIC, bem como critério para aplicação de eventuais medidas adicionais de proteção de dados e Informações. Astridade Informações Informações (Cidago de Pocumento SIC) (ALT. 23 - 15 Per Pocumento SIC) (ALT. 24 - 15 Per Pocumento SIC) (ALT. 25 - 15	Unidad	ional						
Responsável As informações, listadas na matriz abalxo, foram classificadas pela unidade organizacional competente e seu titular com apoio metodológico do Arquivo Central Administrativo da Eletronuclear, em acordo com a IN XX.XX Classificação de Documentos e Informações, listadas na matriz abalxo, foram classificadas pela unidade organizacional competente e seu titular com apoio metodológico do Arquivo Central Administrativo da Eletronuclear, em acordo com a IN XX.XX Classificação de Documentos e Informações ou pelo Serviço de Informação ao Cidadão – SIC, bem como critério para aplicação de eventuais medidas adicionais de proteção de dados e informações. Codaço de Codaçõe de dados e informações ou cladão – SIC, pem como critério para aplicação de eventuais medidas adicionais de proteção de dados e informações. Codaço de Codaço de Comanto de Comanto de Comanto de Serviço de Informaçõe ou Cidadão – SIC, pem como critério para aplicação de eventuais medidas adicionais de proteção de dados e informações. Codaço de Codaço de Comanto de Comanto de Cidadão – SIC, pem como critério para aplicação de eventuais medidas adicionais de proteção de dados e informações. Codaço de Codaço de Comanto de Cidadão – SIC, pem como critério para aplicação de eventuais medidas adicionais de proteção de dados e informações. LAT. 23. I.E. IN LAT. 23. I.E. IN LAGO DECUMENTO DE LA SERVIÇÃO DECUMENTO DE LA SERVIÇÃO DECUMENTO DE LA SERVIÇÃO DECUMENTO DECUMENTO DECUMENTO DECUMENTO DECUMENTO DE LA SERVIÇÃO DE LA SERVIÇÃO DECUMENTO DE LA SERVIÇÃO D	Titular da	on e				Assinatura		
Central Administrativo de Eletronuclear, em acordo com a IN XX.XX Classificação de Documentos e Informações. Cos respectivos parámetros serão publicados no site da Eletronuclear e utilizados como referência no atendimento às demandas recebidas pelos órgãos de fiscalização ou pelo Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, bem como critério para aplicação de eventuais medidas adicionais de proteção de dados e informação un pelo Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, bem como critério para aplicação de eventuais medidas adicionais de acustos de dados e informação y Documento de acusto de dados e informação y Documento de acusto de casaficação de dados e informação y Documento de acusto de casaficação de dados e informação y Documento de acusto de casaficação de dados e informação y Documento de acusto de acusto de casaficação de dados e informação y Documento de acusto de acus	Técnic	ável				Assinatura		
Descrição da Atvidade Informação / Documento Chestricio de acceso por outras Siglio hobitases hobitases Chesaficação / Documento (Art. 23 - 161 No. 12.527)*	As Informação Central Admil Os respectivo pelos órgãos proteção de o	es, listadas na nistrativo da El os parâmetros de fiscalização fados e informa	matriz abaixo, i letronuclear, em serão publicado o ou pelo Serviç ações.	foram classificadas pela uni l acordo com a IN XX.XX Cl. l acordo com a Eletronu l ste da Eletronu l de Informação ao Cidad	dade organiza ssrificação de clear e u ão - SIC, ben	scional compete Documentos e tilizados como n como critério	nte e seu titubr con Informações. referência no aten para aplicação de (n apolo metodológico do Arquivo dimento às demandas recebidas eventuais medidas adicionais de
	Código de Classificação	And the control of th		Informação / Documento	Grau de Siglio [At. 23 - EF Re 12.527]	Restrictio de acesso por outras hipóteses legais * 1.Ar. 22 - JE Nº 12.5221*	Funda mentação Legal	Setflotiva
		10						



IN Nº:

14.07

VIGÊNCIA ORIGINAL:

05/02/2019

REVISÃO:

03

DATA DE EMISSÃO:

11/09/2023

ANEXO 4 - RÓTULO PARA DOCUMENTOS CLASSIFICADOS COM GRAU DE SIGILO

GRAU DE SIGILO	OFFICE V
O DO DOCUMENTO	
O DE ACESSO	
Matrícula	UO
*	
	OCUMENTOS CLASSIFICAD GRAU DE SIGILO O DO DOCUMENTO O DE ACESSO Matrícula